



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2025

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ÚLTIMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º O inciso IV do artigo 19 da Lei Complementar nº 27/2021 que instituiu o Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 19 (...)

IV – Gratificação de trabalho noturno, este compreendido das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

ART. 2º O artigo 25 da Lei Complementar nº 27/2021 que instituiu o Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 25 - Os profissionais abrangidos por essa lei que apresentarem certificado de mestrado ou doutorado devidamente autorizado pela CAPES, na área de educação e suas subáreas, terão direito a um acréscimo salarial de 25% e 30%, respectivamente, na Faixa/Nível onde se encontrar na data de promoção.

ART. 3º Revoga-se o Parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 27/2021 que instituiu o Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho.

ART. 4º Altera-se a alínea "c" do artigo 113 da Lei Complementar nº 22/2020 que instituiu o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, que passa a vigor da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 113 (...)

c) entende-se por noturno o período compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, com exceção aos integrantes do quadro do magistério, cujo trabalho será considerado noturno quando realizado no ambiente escolar entre as 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

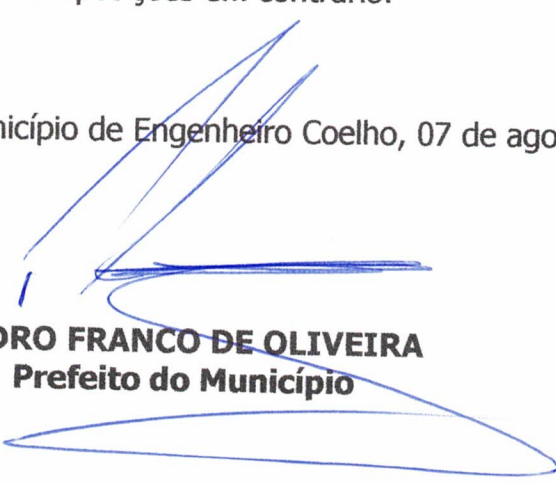
ART. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, devem ser consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ART. 6º Esta Lei Complementar, no que se refere à Gratificação do Trabalho Noturno, retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

ART. 7º Esta Lei Complementar, no que se refere à gratificação de que o art. 2º desta Lei, retroagirá seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

ART. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 07 de agosto de 2025.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Engenheiro Coelho, 07 de agosto de 2025.



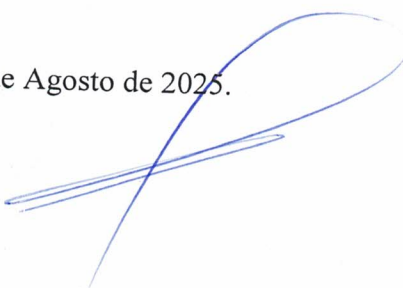
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

**ESTUDO DE IMPACTO FISICO FINANCEIRO REFERENTE A
ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO
ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ÚLTIMO
DISPOSITIVO, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E
ALTERA A ALINIA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI 113
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Conforme solicitado, informo que a alteração na estrutura do departamento de educação conforme documento fornecido pelo RH representara um acréscimo Médio entre R\$ 10.000,00 a R\$20.000,00 mês, onde esse percentual que sera agregado ao gasto com pessoal não trará impactos significantes ao índice da folha de pagamento, contudo, não dispomos de informações junto aos nossos sistemas, que esta ainda em migração e o ultimo indicador que temos consolidado é o de Dezembro de 2024, portanto nova analise devera ser realizada assim que tivermos os sistemas em completo funcionamento para verificar e apuração correta dos índices e fazer os ajustes de imediato. Já com relação ao impacto financeiro, conforme informações essa alteração ira impactar o fundeb, neste sentido o município não terá problema tendo em vista que o valor residual de 2024 foi utilizado para pagamento de folha em 2025 e ira gerar uma disponibilidade maior em 2025 que também depende ainda do sistema para poder quantificar esse valor para ser utilizado em sua totalidade ainda dentro do exercício de 2025.

com isso podemos concluir que as alterações pretendidas **não irão impactar** a administração a curto prazo, Contudo esse estudo de modo simplificado não possui os valores apropriados e consolidados para uma analise mais profunda pois observamos uma queda na receita corrente arrecadada nos primeiros meses de 2025, que podem alterar de maneira significativa os indicadores de gasto com pessoal. Portanto mesmo aprovado as alterações pretendidas, reforçamos que deve se ter cautela em sua execução, monitorando e fazendo essas de maneira paulatina para que possa estar validando e controlando os indicadores, visando manter a regularidade das contas do município.

Engenheiro Coelho SP, 12 de Agosto de 2025.


Renato Gilberto Chinaglia
CRC: 1SP175886/0-3
Contador



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

MENSAGEM Nº 37 / 2025

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ÚLTIMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Estas alterações se justificam pelos seguintes motivos:

Tem este a finalidade de regularizar um ato que vem ocorrendo desde quando o município começou a ofertar o ensino noturno para os estudantes trabalhadores que estão estudando na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Quando este se iniciou em meados de 2009, os professores que ali estavam e muitos deles ainda estão recebiam e recebem o adicional noturno como este fosse a partir das 19 horas. Ocorre que ao verificar a legislação não há nada que regule este ato.

Tendo em vista essa problemática, apresentamos este projeto que passa a coadunar-se com dois diplomas legais vigentes no Estado de São Paulo:

A Lei Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, que em seu artigo 77 apregoa que **"No período de trabalho compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos, os servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação farão jus à Gratificação por Trabalho Noturno - GTN, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 506, de 27 de janeiro de 1987."**

E a Lei Complementar Estadual nº 506, de 27 de janeiro de 1987, que em seu artigo 3º estatui que **"A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho e será calculada, de acordo com o período em que for prestado o serviço, na seguinte conformidade: I - ... no período compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;"**

Quanto a promoção referente a pós-graduação o mesmo acompanha o plano de carreira do Estado de São Paulo (artigo 18 da Lei nº 1.374, de 30/03/2022)



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

que prevê os mesmos índices àqueles que possuírem o respectivo título acadêmico na área e subáreas da Educação.

Acreditamos que a aprovação irá garantir aquilo que já está sendo praticado há anos.

Por fim, promover-se-á a valorização que esta classe tão digna e imprescindível merece.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Excelentíssimo Senhor
Vereador **GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2025

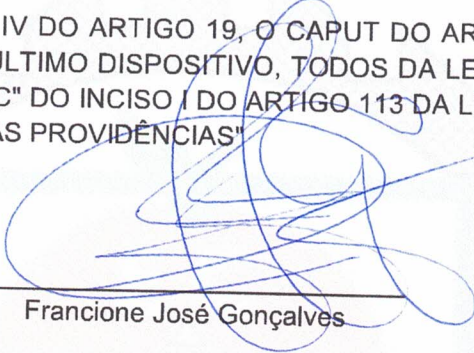
Protocolo: 0311 / 2025 - **Data e Hora:** 14 de agosto de 2025 16:57

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ÚLTIMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br